

## ACÓRDÃO

**Processo:** TC-002490/026/11

**Câmara Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Donizete Aparecido Stein.

**Advogada:** Daniela Francine Torres e outros.

**Acompanha:** TC-002490/126/11.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa – Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com as determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, ainda, que o não atendimento das determinações desta E. Corte de Contas poderá ensejar ao atual responsável pelo Legislativo as penalidades previstas na Lei Complementar Paulista nº 709/93, especialmente a imposição de multa e reprovação das contas dos próximos exercícios, conforme inciso VI do artigo 104 e § 1º do artigo 33, respectivamente.

Destacou, também, que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE tem decidido que o não atendimento de alertas emitidos pelos Tribunais de Contas é conduta suficiente para caracterizar o ato doloso previsto na alínea “g” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, podendo, assim ensejar a inelegibilidade prevista no mencionado dispositivo legal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas:- Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR**